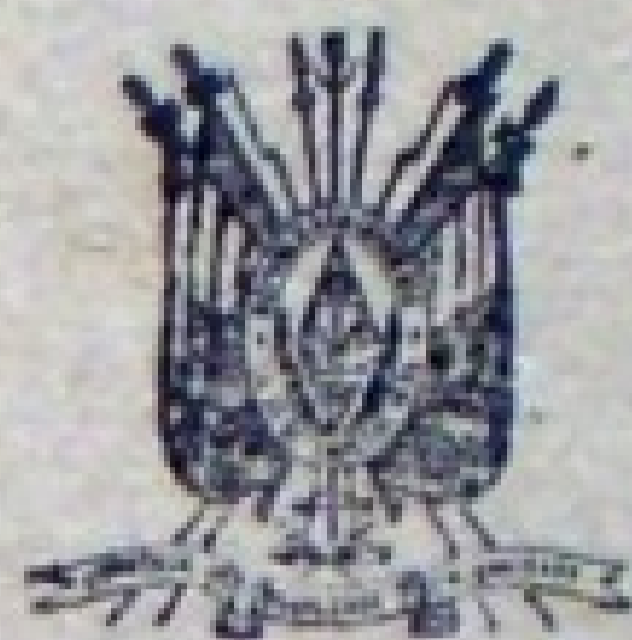


MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO



ORÇAMENTO

— DA —

Receita e Despesa

PARA O ANO DE

1934

LEI N.º 154

De 22 de dezembro de 1933



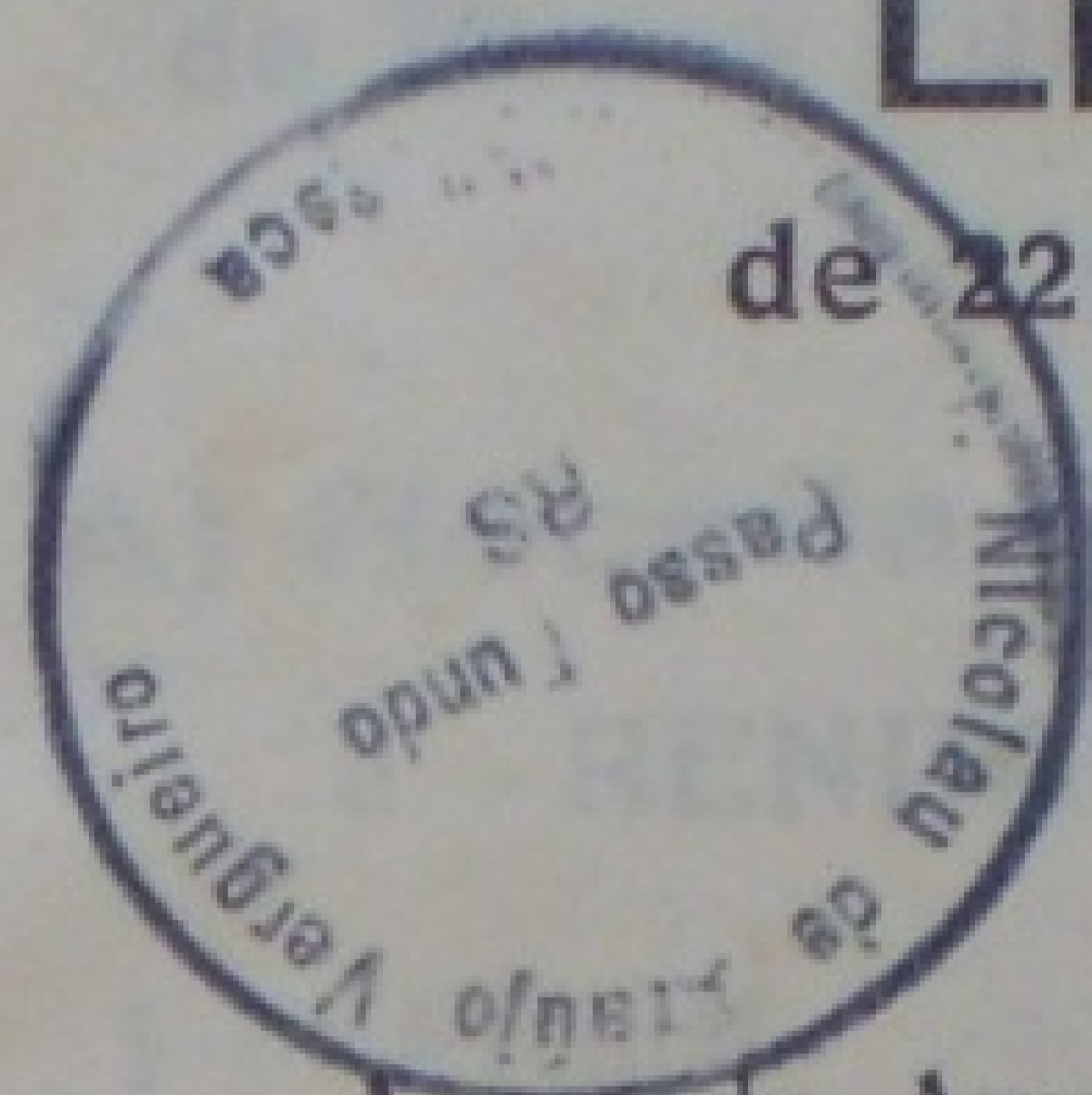
A NACIONAL, Impressora
PASSO FUNDO

1934

LEI N.º 154

de 22 de dezembro de 1933

ORÇA A RECEITA E
FIXA A DESPESA PARA
O EXERCÍCIO DE 1934.



Armando Araujo Annes, Prefeito Municipal de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, etc.

Em cumprimento ao disposto no art. 11.º, § 4.º, do decreto n.º 19.398, de 11 de novembro de 1930, que instituiu o Governo Provisório da República e art. 10.º, letra I, do decreto n.º 20.348, de 29 de agosto de 1932, depois da devida aprovação pelo Conselho Consultivo,

DECRETA:

Art. 1.º — A receita do Município de Passo Fundo, para o exercício de 1934, é orçada em 1.050:000\$000, sendo a ordinária em 1.028:000\$000 e a extraordinária em 22:000\$000 e será arrecadada de acôrdo com o quadro demonstrativo e respectivas tabelas que acompanham a presente lei e mais disposições em vigor.

Art. 2.º — A despesa para o mesmo exercício de 1934 é fixada em 1.050:000\$000, sendo a ordinária em 1.030:000\$000 e a extraordinária em 20:000\$000, e será efetuada de acôrdo com o quadro demonstrativo e tabelas que acompanham a presente lei.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Passo Fundo, 22 de dezembro de 1933.

Armando Annes
Prefeito Municipal

Orçamento da Receita e Despesa do Município de Passo Fundo, para o Exercício de 1934.

Ns.	Títulos	Parcial	Total
A) Receita Ordinaria			
I — RENDAS DOS IMPOSTOS			
1 —	Predial	130:000\$000	
2 —	Terrenos não Edificados	5:000\$000	
3 —	Comércio, Indústria e Profissões	140:000\$000	
4 —	Divertimentos	5:000\$000	
5 —	Policiamento sôbre Comércio e Indústrias	14:000\$000	
6 —	Remoção do Lixo	12:000\$000	
7 —	Licenças, Registros e Emolumentos	42:000\$000	
8 —	Aferição de Pesos e Medidas	4:000\$000	
9 —		
10 —	Veículos	42:000\$000	
11 —		
12 —	Estradas	70:000\$000	
13 —	Gado Abatido	30:000\$000	
14 —	Pecuário	10:000\$000	
15 —		
16 —		
17 —	Estatística	<u>35:000\$000</u>	539:000\$000

II — RENDAS INDUSTRIAIS

1 —		
2 —		
3 —		
4 —	Transporte de Carnes do		
	Transporta		<u>539:000\$000</u>

	Transporte	539:000\$000	
	Matadouro	40:000\$000	
5 —	.	.	.
6 —	Serviço de Eletricidade	273:000\$000	
7 —	.	.	.
8 —	.	.	.
9 —	.	.	.
10 —	.	.	.
11 —	Venda de Mosáicos e Pedras Britadas	<u>6:000\$000</u>	319:000\$000

III — RENDAS PATRIMONIAIS

1 —	Aluguel de Próprios e Logradouros		2:000\$000
-----	-----------------------------------	--	------------

IV — RENDAS COM APLICAÇÃO ESPECIAL

1 —	Imposto de Caridade	26:000\$000	
2 —	.	.	.
3 —	.	.	.
4 —	Taxa Pró-Frigorífico do Estado	10:000\$000	
5 —	Subvenção do Estado às Aulas	<u>15:000\$000</u>	51:600\$000

V — RENDAS ESPECIAIS

1 —	.	.	.
2 —	.	.	.
3 —	.	.	.
4 —	.	.	.
5 —	.	.	.
6 —	.	.	.
7 —	Juros de Títulos de Renda	4:400\$000	
8 —	Eventuais	2:000\$000	
9 —	Multas	5:000\$000	
10 —	Dívida Ativa	<u>105:000\$000</u>	116:400\$000
	Transporta		<u>1.028:000\$000</u>

Transporte 1.028:000\$000

B) Receita Extraordinária

- 1 — Reposição de Calçamen-
to e Passeio por Conta
de Terceiros 2:000\$000
- 2 — Contribuição de Proprie-
tários para calçamento
de Pedras Irregulares 20:000\$000 22:000\$000

D)

- 1 — Cauções \$
Rs. 1.050:000\$000

TABELA DA RECEITA

A) RECEITA ORDINÁRIA

I - RENDAS DOS IMPOSTOS

PREDIAL (TABELA I)

- | | |
|---|-----|
| 1 — Prédio alugado na cidade, Maráu e Nonoái, sôbre o valor locativo | 10% |
| 2 — Prédio ocupado por seu proprietário, nas mesmas localidades, sôbre o valor locativo provável | 7% |
| 3 — Prédio deshabitado, que estiver mobiliado ou der qualquer serventia, pagará sôbre o valor locativo | 5% |
| 4 — Prédio com beirado na primeira zona da cidade, compreendida pela Avenida Brasil, da praça da República à rua Capitão Araújo; rua Morom, da Benjamim Constant à rua 7 de Setembro; rua General Osório, da rua Capitão Eleutério à General Neto; praça da República; praça Marechal Floriano; praça Tamandaré; rua Capitão Jovino, da rua Tiradentes à praça da República; rua Benjamim Constant, da Paisandú à Morom; rua Fagundes dos Reis, da Paisandú à Morom; rua Capitão Eleutério, da Paisandú à Morom; rua Bento Gonçalves, da Paisandú à Canabarro; rua General Neto, da Avenida Brasil à Canabarro; rua | |

- Coronel Chicuta, da Avenida Brasil à General Osório; rua 7 de Setembro, da Avenida Brasil à rua Morom; rua Teixeira Soares, da Uruguai à Avenida Brasil; rua Capitão Araújo, da Avenida Brasil à rua Morom, pagará o adicional de 50 %
- 5 — Prédios não rebocados nos mesmos trechos, pagarão o adicional de 70 %
- 6 — Prédio de madeira, ainda nos mesmos trechos, embora com frente de material, pagará o adicional de 50 %
- 7 — Prédios em ruínas, embora desocupados, na mesma zona, além de ficar sujeito ao imposto Predial, como se estivesse em boas condições, pagarão o adicional de 70 %
- 8 — Prédios nas condições acima descritas, situados na segunda zona da cidade, compreendida na rua Paysandú, da Bento Gonçalves à Benjamim Constant; Avenida Brasil, da rua dos Andradas à Capitão Araújo; Capitão Jovino, da Tiradentes à Saldanha Marinho; Morom, da Silva Jardim à Benjamim Constant; General Osório, da 7 de Setembro à 15 de Novembro; rua 15 de Novembro, da Uruguai à General Osório; Marcelino Ramos, da Paysandú à Morom; Capitão Araújo, da Paysandú à Avenida Brasil, pagarão o adicional de 20 %
- 9 — Prédios situados nas ruas onde já esteja feito o calçamento e não tiverem os passeios feitos a mosaicos ou pedra aparelhada, pagarão o adicional de 50 %
- 10 — Não pagarão impostos os prédios que estiverem fechados e não derem ser-

ventia, os habitados por pessoas miseráveis, os de propriedade de associações sem caráter industrial, as igrejas e edifícios públicos.

TERRENOS NÃO EDIFICADOS (TABELA II)

- 1 — Por metro linear de frente de terreno não edificado, de acôrdo com o Código de Posturas Municipais:
 - a) Na primeira zôna da cidade 4\$000
 - b) Na segunda zôna da cidade 1\$000
- 2 — Não estando calçado, murado e devidamente rebocado e caiado, por metro de frente, mais:
 - na primeira zôna 2\$000
 - na segunda zôna 1\$000
- 3 — Êste imposto será cobrado da seguinte fôrma:
 - a) de uma só face integralmente;
 - b) de duas faces, por inteiro na face de maior taxa;
 - c) de duas ou mais faces, de maneira a formar 2 lotes, sendo um em uma rua e outro noutra, integralmente na frente e face dos fundos;
 - d) havendo edificação, será descontado o vão de 2m50 de cada lado da casa, não pagando a face lateral, e, se o terreno for até a outra rua dos fundos, pagará também integralmente, a face que der para essa rua.
 - e) o excesso do terreno que fôr ajardinado de acôrdo com a planta aprovada pela Municipalidade, fica isento do imposto.

COMÉRCIO, INDÚSTRIA E PROFISSÕES

(TABELA III)

1 — Açougue, conforme disposições municipais	100\$000
2 — Idem idem, nos distritos	50\$000
3 — Agência bancária, na cidade	450\$000
4 — Idem idem, nos distritos	300\$000
5 — Agência ou filial de casa importadora	400\$000
6 — Agência, sucursal ou pessoa que deposite mercadorias para fazer venda de conta própria ou alheia	300\$000
7 — Agência de automóvel, na cidade	400\$000
8 — Idem idem, nos distritos	200\$000
9 — Agência de seguros em geral	240\$000
10 — Agenciador ou corretor de seguros	50\$000
11 — Agência de leilões	100\$000
12 — Agência de máquinas de costura, na cidade	200\$000
13 — Idem idem, nos distritos	100\$000
14 — Agência ou associação de compra e venda de terras em grande escala	400\$000
15 — Agência ou associação de compra e venda de terras em pequena escala	200\$000
16 — Agência de máquinas de escrever ou vitrolas	100\$000
17 — Agências não especificadas, de 20\$000 a	200\$000
18 — Atafona (farinha de mandioca)	50\$000
19 — Alfaiataria de 1. ^a classe	150\$000
20 — Idem de 2. ^a classe	100\$000
21 — Idem idem, nos distritos	80\$000
22 — Alfaiataria que venda fazendas, mais	50\$000
23 — Alfaiate por conta própria, sem oficina	30\$000
24 — Alambique	100\$000
25 — Armarinho	100\$000
26 — Armazém de consignação de cargas	200\$000
27 — Idem vendendo ou comprando produtos de conta própria ou alheia	400\$000
28 — Armazém de produtos coloniais ou erva mate para exportação	300\$000

29 — Advogado	100\$000
30 — Agrimensor	50\$000
31 — Banco, sucursal ou filial bancária, na cidade	2:000\$000
32 — Idem idem, nos distritos	1:000\$000
33 — Barraca de couros para exportação	300\$000
34 — Pessoa ou firma compradora de couros para as barracas do município	100\$000
35 — Botequim ou casa de bebidas a varêjo	200\$000
36 — Idem idem, nos distritos	100\$000
37 — Barbearia de 1. ^a classe (duas cadeiras)	80\$000
38 — Idem de 2. ^a classe (uma só cadeira)	50\$000
39 — Idem idem, nos distritos	30\$000
40 — De cada cadeira que exceder das duas (1. ^a classe)	15\$000
41 — Abrindo aos domingos, na cidade, por dia, mais	20\$000
42 — Café, restaurante ou confeitaria	200\$000
43 — Idem idem, nos distritos	100\$000
44 — Casa de pensão familiar	80\$000
45 — Idem, com aposentos	200\$000
46 — Casa que fornece comida a domicílio	20\$000
47 — Casa de calçados	200\$000
48 — Casa de comércio com existência superior a rs. 100:000\$000	500\$000
49 — Idem, idem, de 50:000\$000 a 100:000\$000	300\$000
50 — Idem, idem, de 20:000\$000 a 50:000\$000	200\$000
51 — Idem, idem, com capital inferior a 20:000\$	150\$000
52 — Casa ou pessoa que vender objetos por meio de sorteios	500\$000
53 — Sendo nos distritos	300\$000
54 — Casa de jóias	200\$000
55 — Idem idem, nos distritos	100\$000
56 — Casa de objetos de mármore (marmorista)	50\$000
57 — Casa de frutas, verduras, etc. (mercadinho)	50\$000
58 — Casa de produtos suínos	100\$000
59 — Casa de compra e venda de roupas novas ou usadas ou outros artigos de bric-a-brac.	300\$000

60 —	Correspondente de bancos, na cidade	500\$000
61 —	Idem idem, nos distritos	100\$000
62 —	Cigarraria	100\$000
63 —	Cinema ou teatro	700\$000
64 —	Idem idem, nos distritos	200\$000
65 —	Chapelaria (casa que vende chapéus)	120\$000
66 —	Carpintaria de 1. ^a classe	100\$000
67 —	Idem, de 2. ^a classe	60\$000
68 —	Carpinteiro que empreite serviços	30\$000
69 —	Cabeleireiro para senhoras	50\$000
70 —	Curtume	100\$000
71 —	Cervejaria de 1. ^a classe	800\$000
72 —	Idem de 2. ^a classe	250\$000
73 —	Depósito de cerveja de outros municípios	300\$000
74 —	Depósito de vinho nacional, com ou sem engarrafamento	100\$000
75 —	Depósito de móveis	100\$000
76 —	Depósito de madeiras (em cada estação)	50\$000
77 —	Depósito de material para construção	300\$000
78 —	Dentista	120\$000
79 —	Eletricista (instalador de luz elétrica)	20\$000
80 —	Engraxataria	30\$000
81 —	Escritório de comissões e consignações	200\$000
82 —	Depositando mercadorias para vender de conta própria ou alheia	400\$000
83 —	Engenho de erva-mate de 1. ^a classe (que produzir tipo argentino)	400\$000
84 —	Idem idem, de 2. ^a classe	100\$000
85 —	Idem idem, de 3. ^a classe (monjôlo)	30\$000
86 —	Engenho de beneficiar arroz	120\$000
87 —	Engenheiro	100\$000
88 —	Exportador de produtos coloniais ou erva-mate, sem depósito	200\$000
89 —	Empreiteiro, construtor ou administrador de obras	150\$000
90 —	Emprêsa funerária	300\$000
91 —	Exportador de madeiras	100\$000
92 —	Idem idem, não tendo depósito	200\$000

	300\$000
93 — Farmácia de 1. ^a classe	200\$000
94 — Idem de 2. ^a classe	100\$000
95 — Idem idem, nos distritos	50\$000
96 — Ferraria	40\$000
97 — Funilaria	80\$000
98 — Fábrica de massas alimentícias	80\$000
99 — Fábrica de caramelos	180\$000
100 — Fábrica de móveis	180\$000
101 — Fábrica de torrar e moer café	30\$000
102 — Fábrica de objetos e móveis de vime	30\$000
103 — Fábrica de objetos de barro	50\$000
104 — Fábrica de cal	50\$000
105 — Fábrica de queijo ou manteiga	30\$000
106 — Fábrica de vassouras	50\$000
107 — Fábrica de bebidas sem álcool	300\$000
108 — Fábrica de bebidas alcoólicas	
109 — São isentos dêste imposto (Fábrica de bebidas alcoólicas) os pequenos fabricantes de vinho de uva de produção própria.	
110 — Fábrica de caixas e aplainados	200\$000
111 — Fábrica de pregos	300\$000
112 — Fábrica de gelo	50\$000
113 — Fábrica de camas e fogões	160\$000
114 — Fábrica de fogos de artifício (nos limites urbanos)	100\$000
115 — Fábricas não especificadas, de 20\$000 a	100\$000
116 — Idem idem, nos distritos, de 10\$000 a	50\$000
117 — Fotógrafo com atelier, na cidade	100\$000
118 — Idem idem, nos distritos	50\$000
119 — Gerente ou diretor de companhia ou associação, remunerado	100\$000
120 — Hotel de 1. ^a classe	450\$000
121 — Idem de 2. ^a classe	300\$000
122 — Idem idem, nos distritos	180\$000
123 — Hospedaria ou casa de pasto nos subúrbios da cidade	100\$000
124 — Idem idem, nos distritos	60\$000

125 — Laboratório de pesquisas clínicas	100\$000
126 — Livraria ou papelaria	50\$000
127 — Livraria e tipografia	200\$000
128 — Livraria, tipografia e encadernação	300\$000
129 — Moinho de trigo de 1. ^a classe	800\$000
130 — Idem idem, em menor escala	300\$000
131 — Moinho a pedra para cereais	120\$000
132 — Idem idem, de 2. ^a classe	80\$000
133 — Médico	150\$000
134 — Modista, que mantenha auxiliares ou aprendizes	30\$000
135 — Modista e chapeleira (com atelier de modas)	60\$000
136 — Mecânico	50\$000
137 — Mascate com residência fixa no município, que venda de conta própria ou alheia, fazendas ou artigos de armari- nho	500\$000
138 — Mascate de jóias e cristais, etc. com re- sidência fixa	150\$000
139 — Notário, oficial do registro civil ou geral	100\$000
140 — Escrivães distritais (dos distritos rurais)	100\$000
141 — Oficial do Registro Especial	50\$000
142 — Ourivesaria ou relojoaria de 1. ^a classe	150\$000
143 — Idem idem, de 2. ^a classe	100\$000
144 — Vendendo artigos de fabricação de ou- tras casas, mais	50\$000
145 — Olaria de 1. ^a classe	80\$000
146 — Idem de 2. ^a classe	50\$000
147 — Oficina mecânica de 1. ^a classe	200\$000
148 — Idem idem, de 2. ^a classe	140\$000
149 — Idem idem, nos distritos	80\$000
150 — Oficina de marcenaria, na cidade	120\$000
151 — Idem idem, nos distritos	80\$000
152 — Oficina não especificada, de 20\$000 a	200\$000
153 — Idem idem, nos distritos de 10\$000 a	100\$000
154 — Parteira	30\$000
155 — Padaria de 1. ^a classe	300\$000

156 — Idem, de 2. ^a classe	150\$000
157 — Idem idem, nos distritos	50\$000
158 — Idem em pequena escala (casa particular que forneça pães, biscoitos, doces, etc.)	30\$000
159 — Pedreira em trabalho	100\$000
160 — Pessoa ou firma que compra e vende dormentes, lenha, nós de pinho, etc. para a Estrada de Ferro	100\$000
161 — Refinaria de banha	800\$000
162 — Salamaria de 1. ^a classe	300\$000
163 — Idem de 2. ^a classe	150\$000
164 — Saboaria	150\$000
165 — Sapataria, selaria ou lombilharia de 1. ^a classe	120\$000
166 — Idem idem, de 2. ^a classe	80\$000
167 — Idem idem, sendo somente para concertos	50\$000
168 — Serraria de 1. ^a classe (mais de uma armação)	250\$000
169 — Serraria de 2. ^a classe (uma armação apenas)	180\$000
170 — Serraria de lenha para vender na cidade	30\$000
171 — Tambo ou leitaria	30\$000
172 — Tinturaria	60\$000
173 — Xarqueada em grande escala, que abata para mais de 500 cabeças por ano	600\$000
174 — Os contribuintes que incidirem em mais de um imposto neste título, pagarão o maior, integralmente e os demais com 50 % de abatimento, desde que os ramos tributados estejam localizados no mesmo estabelecimento.	

DIVERTIMENTOS (TABELA IV)

1 — Casa de pensão com residência ou frequência de mulheres	500\$000
2 — Casa de bilhares, por cada bilhar, na cidade	50\$000
3 — Idem idem, nos distritos, por bilhar	30\$000

4 — Cancha de bochas ou bolão, na cidade	100\$000
5 — Idem idem, nos distritos	50\$000
6 — Botequins em lugares de diversões, por dia	10\$000
7 — Botequins com jogos permittidos, em lugares de diversões, por dia	50\$000
8 — Botequim provisório, vendendo artigos de carnaval, por temporada	20\$000
9 — Casa de jogos permitidos, adiantadamente, por mês	1:000\$000
10 — Dansing, adiantadamente, por mês	200\$000
11 — Corridas de animais, sôbre a aposta de uma das partes	5 %
12 — Corridas de animais, imposto mínimo	20\$000
13 — Promovida a reunião, o imposto será cobrado embora a carreira não se realize.	
14 — Rinha de galos, sôbre a aposta de uma das partes	5 %
15 — Rinhas de galos, imposto mínimo	5\$000
16 — Função teatral ou circo de cavalinhos	20\$000
17 — Ficam isentas dêste imposto as funções em benefício de obras de caridade, clubes, igrejas, etc.	
18 — Baile público	20\$000

POLICIAMENTO SÔBRE COMÉRCIO E INDÚSTRIA (TABELA V)

1 — Para auxiliar o custeio do policiamento, cobrar-se-á sôbre Comércio e Indústria e Divertimentos o adicional de	10 %
--	------

REMOÇÃO DO LIXO (TABELA VI)

1 — Para custeio do trabalho de remoção do lixo, sôbre o PREDIAL se cobrará o adicional de	10 %
--	------

LICENÇAS, REGISTROS E EMOLUMENTOS

(TABELA VII)

1 — Alvará de transferência de terrenos edificados	80\$000
2 — Alvará de transferência de sobra de terreno edificado, até dois metros de frente ou fundo de terreno sem face para a rua	20\$000
3 — Alvará para outros fins não especificados e de transferência de terrenos nos povoados	25\$000
4 — Certidão (tabela fixa)	10\$000
5 — Raza, por linha datilografada	\$100
6 — Idem, por linha manuscrita	\$060
7 — Busca, até cinco anos	5\$000
8 — Idem, por mais de cinco anos, não indicando, por ano que exceder de cinco, mais	2\$000
9 — Idem, sendo indicado o ano, por ano mais	1\$000
10 — Certidão negativa, inclusive raza e busca	2\$000
11 — Atestado	5\$000
12 — Guia para venda de animais no interior do município	5\$000
13 — Cópia de planta de lote	20\$000
14 — Cópia de plantas maiores, por dia de trabalho do desenhista, ou fração de dia	30\$000
15 — Termo de qualquer espécie lavrado na Secretaria a requerimento da parte interessada	10\$000
16 — Concessão de terrenos da Municipalidade, para edificar na primeira zona da cidade, por metro de frente	120\$000
17 — Idem idem, na segunda zona, por metro de frente	60\$000
18 — Idem idem, nas demais ruas da cidade, por metro de frente	30\$000
19 — Prorrogação de prazo para edificar, pela primeira vez, por seis meses	60\$000

20 — Prorrogação de prazo para edificar, pela segunda vez, por três meses	160\$000
21 — Gazolina vendida por meio de bomba, por litro	\$050
22 — Idem, idem, em caixa, por caixa	1\$800
23 — Querosene vendido em tonéis, por litro	\$014
24 — Idem idem, em caixa, por caixa	\$500
25 — Registro de marca ou sinal	20\$000
26 — Alinhamento de terreno	10\$000
27 — Alinhamento de calçada	5\$000
28 — Alinhamento de calçada, com direito a cordão de pedra, por metro de frente	7\$000
29 — Altura de soleira na primeira zona da cidade	10\$000
30 — Idem idem, na segunda zona	5\$000
31 — Licença para edificar, demolir, reconstruir, ou reparar, de material	10\$000
32 — Idem idem, de madeira (sòmente na 3. ^a zona)	5\$000
33 — Levantar andaime nas ruas da primeira zona	20\$000
34 — Idem idem, na segunda zona	10\$000
35 — Estas licenças são concedidas por 6 meses, sendo renovadas após êste prazo.	
36 — As edificações nos distritos e zonas suburbanas pagarão, inclusive todas as licenças, a taxa fixa de	5\$000
37 — Comissionado ou contratado para compra ou venda de animais cavalar, muar ou vacum	20\$000
38 — Carregadores de bagagens na estação da Estrada de Ferro (fornecimento de chapas numeradas)	2\$000
39 — Engraxates nas ruas e praças, por conta própria ou alheia, por cadeira	5\$000
40 — Tratar de vacas na primeira zona da cidade, por cabeça	20\$000
41 — Idem idem, na segunda zona	10\$000

42 — Idem, idem na terceira zona e subúrbios	5\$000
43 — Ter campainha anunciadora de qualquer comércio	20\$000
44 — Ter sirena anunciadora nos cinemas e jornais	50\$000
45 — Vender leite nas ruas da cidade	10\$000
46 — Vendedor de areia ou pedras	20\$000
47 — Vendedor de sorvete nas ruas (em carrinhos apropriados)	40\$000
48 — Colocar placas em relêvo	5\$000
49 — Qualquer pequeno comércio não especificado de 10\$000 a	50\$000
50 — Fechar estradas, com alvará de licença	150\$000
51 — Fazer reclames ou anúncios impressos, panfletos, etc., nas calçadas, até seis meses	50\$000
52 — Fazer reclames nas calçadas ou ruas, até três meses	100\$000
53 — Leilão ou prégão, fora da agência, por dia	20\$000

PROFISSÕES AMBULANTES DE PESSOAS QUE NÃO RESIDAM NO MUNICÍPIO, POR TEMPORADA DE 3 MESES:

54 — Dentista, médico, advogado e agrimensor	100\$000
55 — Chapeleira	50\$000
56 — Modista	50\$000
57 — Modista e chapeleira, em quartos de hotéis ou casa particular, com mostruários, chapéus, etc.	100\$000
58 — Mascate de miudezas (meias, gravatas, etc.)	150\$000
59 — Idem de fazendas, confeções, etc.	500\$000
60 — Idem de fazendas e miudezas	600\$000
61 — Idem de molduras e fotografias, com atelier noutro município	300\$000

62 — Mascate de cristais, jóias, etc	200\$000
63 — Idem de obras de barro, gesso ou palha	50\$000
64 -- Idem de fumo em corda	50\$000
65 — Idem de bebidas em geral	200\$000
66 — Mecânico ambulante	50\$000
67 — Fotógrafo	50\$000
68 — Viajantes de companhias de seguros em geral	50\$000
69 — Viajantes de clubes, associações, etc., remunerados	50\$000
70 — RENDA DA CADEIA:	
a) Carceragem	5\$000
b) Idem em sala livre	10\$000
c) Certidão passada pelo carcereiro	5\$000

AFERIÇÃO DE PESOS E MEDIDAS

(TABELA VIII)

1 — Aferição de balanças, pesos e medidas	10\$000
2 — Aferição de metro	5\$000
3 — Aferição de trena de agrimensor	10\$000

VEÍCULOS (TABELA X)

1 — Automóvel de praça	100\$000
2 — Automóvel particular ou barata	50\$000
3 — Caminhão particular	50\$000
4 — Caminhão de passageiros	100\$000
5 — Caminhão de frete	100\$000
6 — Chapa de experiência (sòmente para as agências)	50\$000
7 — Carro de quatro rodas	50\$000
8 — Carro particular de duas rodas (aranha)	10\$000
9 — Carro fúnebre de 1. ^a classe	100\$000
10 — Idem idem, de 2. ^a classe	50\$000
11 — Carroça de duas rodas	20\$000
12 — Carroça grande de quatro rodas	50\$000

- | | |
|--|---------|
| 13 — Carroça pequena de quatro rodas | 25\$000 |
| 14 — Carreta de duas rodas (carreta de bois) | 30\$000 |

ESTRADAS (TABELA XII)

- | | |
|---|---------|
| 1 — Pessoa ou família domiciliada ou residente na zona rural e também os proprietários de terras não residentes no município, pagarão em dinheiro | 24\$000 |
| 2 — Proprietários de terras agrícolas não cultivadas, por lote de dez alqueires ou fração | 10\$000 |
| 3 — Pessoa ou família moradora na zona rural, fica obrigada a prestar serviços em estradas durante seis (6) dias por ano ou pagar em dinheiro | 24\$000 |
| 4 — Os proprietários das terras são responsáveis pelo imposto de ESTRADAS de seus agregados ou arrendatários. | |
| 5 — O imposto de ESTRADAS pode também ser pago inteiramente em serviço nas estradas municipais, mas somente para os agregados ou intrusos que não disponham de recursos, será feita esta concessão. | |

GADO ABATIDO (TABELA XIII)

IMPOSTO PAGO ADIANTADAMENTE.

- | | |
|---|---------|
| 1 — Gado vacum abatido para consumo público e cuja carne seja vendida de acordo com os preços estabelecidos pela Prefeitura, por cabeça | 6\$500 |
| 2 — A carne não sendo vendida pelos preços combinados ou estabelecidos pela Prefeitura, por cabeça | 30\$000 |
| 3 — Gado suino, ovelhum ou caprino, por cabeça | 2\$000 |

4 — Gado de qualquer espécie, abatido nas xarqueadas ou salamarias, até 500 cabeças, por cabeça	2\$000
5 — Excedendo a matança de 500 cabeças, por cabeça que exceder de 500	1\$000

PECUÁRIO (TABELA XIV)

IMPOSTO ANUAL, PAGÁVEL ATÉ MARÇO

1 — Toda pessoa que possuir mais de dez (10) rezes vacum, cavalari e muar, pagará por cabeça	\$300
2 — São isentos dêste imposto os cavalos e muares destinados ao custeio, assim como os animais mansos empregados no serviço de veículos que pagam impostos.	

ESTATÍSTICA (TABELA XVII)

1 — Banha bruta, quilo	\$008
2 — Banha refinada, quilo	\$004
3 — Couros brutos, um	\$150
4 — Gado vacum, cavalari ou muar, por cabeça	\$600
5 — Erva mate moida ou elaborada, quilo	\$003
6 — Erva mate cancheada, quilo	\$006
7 — Madeira aplainada ou para caixa, tonelada	1\$000
8 — Madeira roliça, serrada ou falquejada tonelada	\$700
9 — Trigo em grão, saco de 60 quilos	\$200

II — RENDAS INDUSTRIAIS

TRANSPORTE DE CARNES DO MATADOURO — (TABELA IV)

1 — Pelo serviço de transporte de gado aba-	
---	--

tido no Matadouro Municipal, para o consumo público, por cabeça:

— Vacum	13\$500
— Suino, até 50 quilos de pêso	2\$000
— Idem, com mais de 50 quilos	5\$000
— Ovelhum ou caprino	2\$000

SERVIÇO DE ELETRICIDADE (TABELA VI)

- 1 — Aluguel mensal de contadores:
 - a) contadores de luz, até 5 amps. 1\$500
 - b) contadores acima de 5 amps. 2\$000
 - c) contadores de fôrça até 30 amps. 2\$000
 - d) contadores de fôrça de 50 a 100 amps. 2\$500
 - e) contadores de fôrça, acima de 100 amps. 4\$000
 - f) contadores que servir a luz e fôrça 3\$000
- 2 — As instalações onde os contadores não forem de propriedade da Prefeitura, ficam sujeitas, pelo trabalho de limpeza e lubrificação dos aparelhos, feito no mínimo de dois em dois anos, a critério da Seção de Luz, a 50 % das taxas previstas no número anterior.
- 3 — O serviço de ligação externa e de colocação do contador sôbre o respectivo quadro, será feito gratuitamente pela Municipalidade.
 - a) As ligações que tiverem duração inferior a quatro meses e não forem requeridas com caráter provisório ou temporário, ficam sujeitas a taxa de 20\$000
- 4 — As instalações ligadas que não tiverem as respectivas entradas e quadros de medidores de acôrdo com as prescrições da Seção de Luz, estão sujeitas a uma sobretaxa de 1\$000 no primeiro mês, 1\$500 no segundo, 2\$000

no terceiro e assim sucessivamente até que sejam satisfeitas as prescrições citadas ou interrompida a ligação.

- 5 — Do mesmo modo, serão aplicadas as sobretaxas previstas no número anterior, em separado, mas a partir do segundo semestre, quando for considerada perigosa ou mal isolada, de acordo com as prescrições da Seção de Luz, qualquer instalação existente.

6 — TARIFAS DE LUZ

LIGAÇÃO DE PRIMEIRA CLASSE

a) Até 7 Kw. por mês, por 500 Watts de carga ligada ou fração e por cozinha ou estabelecimento existente no prédio	9\$100
— Os 5 Kw. seguintes fixados pela taxa mínima, mensalmente, por unidade	\$900
— Os 10 Kw. seguintes aos anteriores, mensalmente, por unidade	\$800
— Os 20 Kw. seguintes a estes últimos, mensalmente, por unidade	\$700
— Os 40 idem, idem, por unidade	\$600
— Os excedentes mensalmente, por unidade	\$500

LIGAÇÃO DE SEGUNDA CLASSE

- b) Nas instalações de oficinas e fábricas, onde habitualmente é gasta força elétrica em motores, depois da meia noite, o consumo de luz será contado pela tarifa acima, com 40 % de desconto. A taxa mínima, porém, será cobrada pelo dôbro.

LIGAÇÃO DE TERCEIRA CLASSE.

- c) Durante o período de abundância d'agua, nas ligações velhas das instalações de iluminação residencial, onde é feito uso de aparelhos térmicos de carga não indutiva, póde ser adotada a tarifa comum até 20 % acima do consumo médio dos últimos 12 meses que assim acrescidos formará a nova taxa mínima, custando, porém, os Kw. que excederem, por unidade

\$200

LIGAÇÃO DE QUARTA CLASSE

- d) Às pessoas reconhecidamente pobres, que juntarem ao requerimento, pedindo ligação de luz, um atestado comprobatório, será dada a ligação sem contador, até 3 lampadas de 40 Watts, lacradas, pela taxa mensal de

4\$000

- e) As mesmas que exercerem a profissão de lavadeiras, pagarão por mês com direito ao uso de ferro elétrico de 600 Watts

12\$000

- f) Estas instalações, devidamente lacradas, serão feitas gratuitamente por um dos eletricitistas da Municipalidade, quando for oportuno e fornecido o material pelas interessadas.

- g) O depósito para garantia da luz consumida, será feito adiantadamente.

- h) As ligações desta classe serão interrompidas independentemente de qualquer aviso, isoladamente ou não, quando a Seção de Luz julgar conveniente, e sem que os consumidores possam alegar preferências ou inconveniências.

LIGAÇÃO DE QUINTA CLASSE

i) Para festas, circos, quermesses, etc. serão feitas ligações de caráter temporário, cobrando-se, adiantadamente, por noite:

— Taxa de ligação até 5 Kw. instalados	20\$000
— Taxa de ligação acima de 5 Kw instalados (trifásico)	30\$000
— Consumo por Kw. instalado ou fração, por noite, de novembro a abril (seis meses)	10\$000
— Idem, idem de maio a outubro e em épocas de cheias	4\$000

LIGAÇÃO DE SEXTA CLASSE

j) As ligações de lampadas para iluminação de letreiros, reclames ou fachadas, pagarão:

— Por 100 watts ligados, por mês, de novembro a abril	15\$000
— Cada 100 watts ligados excedentes ou fração, por mês, de novembro a abril (seis meses)	10\$000

k) No período de maio a outubro:

No primeiro caso	4\$000
No segundo	2\$000

l) Para estas ligações, a caução paga adiantadamente, deverá garantir o consumo de um mês.

LIGAÇÃO DE CLASSE PROVISÓRIA

m) Enquanto a Municipalidade não colocar

contadores nas instalações de luz exceptuando o caso das ligações de IV, V e VI classes, vigorará a seguinte tabela:

- Taxa mínima, com direito a 4 lâmpadas, lacradas, de 40 watts, por mês 12\$000
- As seguintes, de 40 watts, por mês, cada uma ou fração 4\$000

n) Na contagem das lâmpadas será observado que:

- Uma lâmpada de 60 watts, representa duas de 40 watts;
- Uma lâmpada de 100 watts, representa 3 de 40 watts;

Uma lâmpada de 150 watts, representa 5 de 40 watts;

- Lâmpadas de maior consumo, não serão admissíveis, e as de 50 velas, filamento estirado, serão toleradas como de 40 watts.

o) As instalações desta classe devem ter o quadro pronto para receber o contador, sempre de propriedade do Município, e se assim não estiverem, a partir do segundo semestre, ficam sujeitas às sobretaxas previstas no número 7 e a interrupção provisória nos períodos de sêca.

p) As ligações de primeira e segunda classes das instalações de primeiro uso, cujos proprietários aceitarem a interrupção da corrente elétrica nos períodos de sêca, a juízo da Seção de Luz, terão direito ao consumo gratuito ini-

cial de três meses e mais, depois de passadas as estiagens, ou de tantos dias quantos forem os em que estiveram privados de ligação por falta d'água na usina.

- q) Para a iluminação interna de vitrinas e balcões com mostruários exclusivos de material elétrico e cujas instalações tenham ligação externa completamente independente da de iluminação geral, será fornecida energia elétrica gratuitamente até a carga máxima de um Kw. Nestas condições, será cobrada pelo dôbro a taxa mínima da instalação geral.

7 -- TARIFA DE AQUECIMENTO

- a) Serão estabelecidas, somente para fins domésticos, com contadores à parte, ligações para chapas, fogões, estufas, ferro de engomar e quaisquer outros aparelhos de carga não indutiva.

O consumo nestas condições, que deverão ser completamente canalizadas e lacradas, não será cobrado nos quatro primeiros meses, quando em primeiro uso.

- b) A taxa mínima por kw. instalado, com direito a 50 kw. por mês, será de 10\$000
Os kw. excedentes, mensalmente, a \$100

- c) Nos períodos de estiagem, quando a Municipalidade julgar oportuno, serão suspensas todas as ligações desta categoria, ficando então o assinante desobrigado de qualquer taxa.

- d) A caução será feita somente após 90 dias da ligação de instalação já usada, mas de qualquer modo deverá garantir o duplo da taxa mínima.
- e) Quando houver mais de um aparelho instalado, a potência a ser considerada será calculada do mesmo modo como no caso dos motores.

8 — TARIFA DE FÔRÇA.

LIGAÇÃO DE PRIMEIRA CLASSE

- a) Até 2 HP. instalados taxa mínima mensal, com direito a 28 kw. 12\$000
- Para potências maiores, com direito ao uso de 14 kw. por HP. taxa mínima mensal por HP. ou fração 6\$300
- Os 200 kw. seguintes aos fixados pela taxa mínima, serão pagos mensalmente a \$400
- Os 600 kw. seguintes aos anteriores, serão pagos mensalmente a \$300
- Os 800 kw. seguintes aos 600 kw. anteriores, a \$200
- Os 1.400 kw. seguintes a estes kw. mensalmente, a \$150
- O excedente, também mensalmente, a \$100
- b) As frações inferiores a 1/2 HP., a partir de 2 HP., serão contadas a favor do consumidor.
- c) Os colégios com internatos, quartéis, emprêsas jornalísticas, casas de saúde, clubes recreativos que não explorem

jogos proibidos, e casa de família, com eletro-bombas centrífugas ou outros motores pequenos, gozarão do abatimento de 50 % na taxa mínima e no consumo.

d) A taxa mínima será reduzida proporcionalmente ao número de dias, de 8 horas, de interrupção decorrente motivada por falta d'água na uzina.

e) Para a avaliação da potência instalada deve ser observado:

— Será contado 100 % da capacidade nominal de um único motor, 80 % das capacidades somadas de dois motores, 60 % da de três motores e 40 % da de um número maior.

— E' condição que os HP. considerados nunca serão inferiores a 80 % das capacidades dos dois motores maiores, sendo sempre fixado o resultado mais alto.

De modo algum serão computados os motores cuja potência for inferior a 1/5 da do maior.

LIGAÇÃO DE FÔRÇA DE SEGUNDA CLASSE.

9 — O valor da caução, para garantia do consumo de fôrça, é representado pelo montante da taxa mínima que for fixada para a instalação.

a) Os novos assinantes de fôrça, com instalação para primeiro uso, depositarão

- a caução adiantadamente.
- 10 — Sòmente serão ligados no contador da luz, excepcionalmente, motores até 1 HP. no máximo.
- 11 — As instalações com motores compensados ou síncronos darão aos assinantes a vantagem de desconto, respectivamente de 10 a 20 % sôbre o consumo.
- 12 — Todos os pequenos transformadores ligados na rede serão considerados como motores, não sendo permitido usá-los para fins de iluminação.

VENDA DE MOSAICOS E PEDRAS BRITADAS (TABELA XI)

- 1 — Receita provável 6:000\$000

III — RENDAS PATRIMONIAIS

ALUGUEL DE PRÓPRIOS E LO- GRADOUROS (TABELA I)

- 1 — Licença para sepultamento, pelo prazo de 5 anos,
- a) em cóva rasa 10\$000
 - b) Idem idem, com direito a construir carneira subterrânea, não podendo exceder de 2 metros por 1 metro de frente 20\$000
 - c) Sepultura rasa, vencido o primeiro prazo de cinco anos, o arrendamento por mais cinco anos, custará 40\$000
 - d) Sepultura com carneira, vencido o prazo de cinco anos, custará o arrendamento

- | | |
|--|----------|
| mento, por mais cinco anos | 60\$000 |
| e) Concessão de terreno para erecção de túmulo perpétuo, por metro quadrado | 300\$000 |
| f) São isentas do pagamento as licenças para sepultamento de pessoas indigentes. | |

IV — RENDAS COM APLICAÇÃO ESPECIAL.

IMPOSTO DE CARIDADE (TABELA I)

- | | |
|--|-------|
| 1 — Para custeio de hospitalização, remédios e socorros a indigentes, cobrar-se-á sobre os impostos: VEÍCULOS, GADO ABATIDO, LICENÇAS, REGISTROS E EMOLUMENTOS, TERRENOS NÃO EDIFICADOS E DIVERTIMENTOS o adicional de | 10 % |
| 2 — Sobre entradas de cinemas, circos, etc., custo até 2\$000, por entrada | \$100 |
| 3 — Idem idem, de custo entre 2\$000 e 5\$000, por entrada | \$200 |
| 4 — Idem idem, de custo superior a 5\$000, por entrada | \$400 |

TAXA PRÓ-FRIGORÍFICO DO ESTADO (TABELA IV)

- | | |
|---|-------|
| 1. — Taxa destinada à construção de um frigorífico no Estado: | |
| a) Toda a pessoa que possuir mais de dez rezes vacuum, pagará, além do imposto PECUÁRIO, por cabeça | \$300 |

- b) Quem possuir mais de 5 suínos, pagar, por cabeça \$200
- c) Quem possuir mais de 5 ovelhas, pagar, por cabeça \$100

SUBVENÇÃO DO ESTADO ÀS AULAS (TABELA V)

- 1 — Subvenção do Governo do Estado a 26 aulas rurais 15:600\$000

V — RENDAS ESPECIAIS

JUROS DE TÍTULOS DE RENDA (TABELA VII)

- 1 — Juros s/contas correntes credoras em estabelecimentos bancários e dividendos sobre ações e apolices pertencentes a Municipalidade:
 - a) Receita provável 4:400\$000

EVENTUAIS (TABELA VIII)

- 1 — Receita não prevista 2:000\$000

MULTAS (TABELA IX)

- 1 — Multas sobre impostos não pagos, em determinados prazos, e infrações do Código de Posturas Municipais:
 - a) Receita provável 5:000\$000

DÍVIDA ATIVA (TABELA X)

- 1 — Impostos e taxas, provenientes de exer-

cícios findos, escriturados neste título:

a) Arrecadação provável 105:000\$000

B) RECEITA EXTRAORDINÁRIA

RECOMPOSIÇÃO DE CALÇAMEN- TO E PASSEIOS POR CONTA DE TERCEIROS (TABELA I)

1 — Receita provável 2:000\$000

CONTRIBUIÇÃO DE PROPRIETÁ- RIOS PARA CALÇAMENTO DE PEDRAS IRREGULARES (TABELA II)

- 1 — Conservação de calçamento de pedra irregular construído pela municipalidade, até um terço da largura da rua, o qual não deve exceder de dez metros, por metro quadrado 1\$000
- 2 — Ficam isentos da taxa de conservação de calçamento, enquanto não for substituído o atual, os proprietários que contribuírem com a quota estabelecida pela Prefeitura, de comum acôrdo.

D)

CAUÇÕES (TABELA I)

- 1 — Todo o novo assinante de luz ou aquele que requerer qualquer serviço da Seção de Luz, depositará para garantia de seu consumo, por 500 Watts instalados ou fração 20\$000
- 2 — O assinante que pedir ligação para uma instalação ainda não usada, fará o depósito apenas dois meses após a entrada do requerimento.

Tabela	Natureza da despesa	Total
1 —	Gabinete do Prefeito	14:400\$000
2 —	Secretaria	30:120\$000
3 —
4 —	Diretoria Geral da Fazenda	59:400\$000
5 —	Diretoria Geral de Obras e Viação	116:811\$960
6 —	
7 —	Diretoria de Assistên- cia Pública	55:080\$000
8 —	
9 —	
10 —	Sub-Prefeituras	45:600\$000
11 —	
12 —	
13 —	
14 —	Inativos	3:360\$000
15 —	Serviço da Dívida Mu- nicipal	412:176\$040
16 —	Auxílios e Subvenções	6:000\$000
17 —	Serviços Públicos de Interesse Comum com o Estado	9:400\$000
18 —	
19 —	Iluminação Pública	4:740\$000
20 —	Instrução Pública	60:600\$000
21 —	Policciamento	67:000\$000
22 —	Serviços de Eletrici- dade	80:752\$000
23 —	Diversas Despesas	64:560\$000
24 —	Despesas Extraordi- nárias	20:000\$000
	Rs.	<u>1.050:000\$000</u>

Tabela	Natureza da despesa	Parcial	Total
--------	---------------------	---------	-------

TABELA DA DESPESA ORDINÁRIA

I—GABINETE DO PREFEITO

1 — Honorários no Prefeito	<u>14:400\$000</u>	14:400\$000
----------------------------	--------------------	-------------

II—SECRETARIA DO MUNICÍPIO

PESSOAL:

1 — Secretário	8:400\$000	
2 — Porteiro e contínuo	1:920\$000	
3 — Chauffeur	3:000\$000	
4 — Arquivista	<u>1:800\$000</u>	15:120\$000

MATERIAL:

5 — Aquisição de livros, papéis e materiais	4:900\$000	
6 — Impressão de relatório, orçamento e expediente	9:000\$000	
7 — Assinalura de jornais	100\$000	
8 — Telegramas, fonogramas e selos	<u>1:000\$000</u>	<u>15:000\$000</u>
		30:120\$000

IV—DIRETORIA GERAL DA FAZENDA

1 — Diretor	9:600\$000	
2 — Guarda-livros	6:600\$000	
3 — Caixa	3:840\$000	
4 — Escriturário	4:320\$000	
5 — Auxiliares de escrita (2 a 3:360\$000)	6:720\$000	
6 — Fiscalização do imposto de Estatística na Viação Férrea (gratificação)	1:080\$000	
7 — Agentes fiscais (3 a 1:440\$000) em Nonoái, Maráu e Sarandi	4:320\$000	
8 — Fiscal lotador da cidade e 1.º distrito	3:360\$000	
9 — Agências distritais e postos fiscais—7% sobre a arrecadação que fizerem (aproximada a Rs. 280:000\$000)	<u>19:560\$000</u>	59:400\$000

V—DIRETORIA GERAL DE OBRAS E VIAÇÃO

PESSOAL:

1 — Engenheiro	9:600\$000	
2 — Fiscal	<u>3:360\$000</u>	
Transporte	<u>12:960\$000</u>	<u>103:920\$000</u>

Tabela	Natureza da Despesa	Parcial	Total
	Transporte	12:960\$000	103:920\$000
3	Zeladores de praças (2 a Rs. 1:680\$000)	3:360\$000	
4	Ronda da Prefeitura	2:040\$000	
5	Jardineiro	2:880\$000	21:240\$000
MATERIAL:			
	Serviço de remoção do lixo	12:000\$000	
	Melhoramentos materiais	71:571\$960	
	Gazolina e forragens	12:000\$000	95:571\$960
			116:811\$960

VII — DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA PÚBLICA

PESSOAL:

1	Médico	6:720\$000	
2	Fiscal	3:360\$000	10:080\$000

MATERIAL:

3	Medicamentos e socorros a indigenes	30:000\$000	
4	Alimentação e vestuário a presos pobres	15:000\$000	45:000\$000
			55:080\$000

X — SUB-PREFEITURAS

1	Sub-prefeito do 1.º distrito		8:400\$000
2	Sub-prefeitos dos distritos rurais (10 a 3:600\$000)	36:000\$000	
3	Amanuense da Sub-prefeitura do 1.º distrito	1:200\$000	45:600\$000

XIV — INATIVOS

1	Sub-intendente aposentado, invalidado no serviço do cargo	1:760\$000	
2	Porteiro aposentado, idem idem	800\$000	
3	Guarda-Municipal, aposentado, idem idem	800\$000	3:360\$000

XV — SERVIÇO DE DÍVIDA MUNICIPAL

1	Juros e amortização s empréstimo Banco do Rio Grande do Sul	226:176\$040	
2	Títulos a Pagar (duas promissórias)	20:000\$000	
3	Juros sôbre títulos vencidos	6:000\$000	
4	Companhia S K F do Brasil — s crédito proveniente da construção da nova usina do rio Taquarí n município	160:000\$000	412:176\$040
	Transporte		736:948\$000

Tabela	Natureza da Despesa	Parcial	Total
	Transporte		736:948\$000
XVI—AUXÍLIOS E SUBVENÇÕES			
1	Auxílio à Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre	600\$000	
2	Idem ao Hospital São Pedro	2:400\$000	
3	Passagens a doentes indigentes	<u>3:000\$000</u>	6:000\$000
XVII—SERVIÇOS PÚBLICOS DE INTERESSE COMUM COM O ESTADO.			
1	Contribuição do Município ao Estado, pelo serviço de Estatística	7:000\$000	
2	Idem idem, ao Departamento da Administração Municipal	<u>2:400\$000</u>	9:400\$000
XIX—ILUMINAÇÃO PÚBLICA			
1	Iluminação do povoado de Maráu	1:500\$000	
2	Idem idem, de Nonoái	1:860\$000	
3	Idem idem, de Sarandí (1. ^a séde)	180\$000	
4	Idem idem, de Sarandí (2. ^a séde)	<u>1:200\$000</u>	4:740\$000
XX—INSTRUÇÃO PÚBLICA			
1	Subvenção ao Colégio São Vicente de Paulo	1:800\$000	
2	Aluguel do prédio para o Grupo Escolar	2:400\$000	
3	Subvenção ás escolas municipais	40:800\$000	
4	Subvenção ás aulas estaduais	<u>15:600\$000</u>	60:600\$000
XXI—POLICIAMENTO			
PESSOAL:			
1	Contribuição do Município ao Estado pelo serviço de policiamento	56:000\$000	
2	Auxílio à Guarda Noturna	3:600\$000	
3	Carcereiro	<u>2:400\$000</u>	62:000\$000
MATERIAL:			
4	Forragem e outras despesas com o policiamento	3:000\$000	
5	Concerlos e melhoramentos no prédio da Cadeia	<u>2:000\$000</u>	5:000\$000
	Transporte		<u>67:000\$000</u>
			884:688\$000

Tabela	Natureza da Despesa	Parcial Transporte	Total 884:688\$000
--------	---------------------	-----------------------	-----------------------

XXII – SERVIÇOS DE ELE- TRICIDADE

PESSOAL:

1 – Engenheiro	9:600\$000		
2 – Chefe das máquinas	4:608\$000		
3 – Maquinistas (2 a 3:072\$000)	6:144\$000		
4 – Auxiliar maquinista	2:160\$000		
5 – Primeiro eletrcista	5:088\$000		
6 – Segundo eletrcista	3:600\$000		
7 – Terceiro eletrcista	2:880\$000		
8 – Fiscal da iluminação	3:600\$000		
9 – Guarda-linhas	3:072\$000	40:752\$000	

MATERIAL:

10 – Melhoramentos e conserva- ção da rede e uzinas	40:000\$000	40:000\$000	80:752\$000
--	-------------	-------------	-------------

XXIII – DIVERSAS DESPESAS

1 – Matadouro Municipal

PESSOAL:

Administrador	4:200\$000		
Zelador e Carneador	2:880\$000		
Peões (3 a 1:920\$000)	5:760\$000		
Chauffeur	2:400\$000	15:240\$000	

MATERIAL:

Gazolina, óleo, material, etc.	14:000\$000		
Concertos e melhoramentos	3:000\$000	17:000\$000	

2 – Britadeira e Fábrica de Mosaicos

PESSOAL:

Administrador	3:360\$000		
Ajudante	1:800\$000	5:160\$000	

MATERIAL:

Lubrificante e concertos	240\$000	240\$000	
--------------------------	----------	----------	--

3 – Cemitério

Zelador

	1:920\$000	1:920\$000	
Transporte		39:560\$000	965:440\$000

Tabela	Natureza da Despesa	Parcial	Total
	Transporte	39:560\$000	965:440\$000
4 – Próprios			
	Consertos de edificios e próprios municipais	<u>5:000\$000</u>	5:000\$000
5 – Eventuais			
	Despesas imprevistas	<u>10:000\$000</u>	10:000\$000
6 – Exercícios Findos			
	Importância destinada à liquidação de dívidas desta natureza, pertencentes a exercícios anteriores	<u>10:000\$000</u>	<u>10:000\$000</u> 64:560\$000

XXIV – DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

1 – Reposição de calçamento e passeios por conta de terceiros	2:000\$000	
2 – Construção de calçamento de pedras irregulares	<u>18:000\$000</u>	<u>20:000\$000</u>
		1.050:000\$000

Prefeitura Municipal de Passo Fundo, 22 de Dezembro de 1933.

Armando Annes

Prefeito Municipal



18.857